

Artigos

O CNJ e a Estruturação da Política Judiciária Nacional: Solução Consensual dos Conflitos de Interesse

MORGANA DE ALMEIDA RICHIA

Juíza do Trabalho Titular da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba e Conselheira do Conselho Nacional de Justiça (período de 2008/2011)



Na arte da significação, movimento é descrito como ato ou processo de mover-se; deslocamento. Segundo a concepção filosófica, a descrição contempla processo de mudança ou alteração das relações internas ou externas de um sistema.

Pois bem, em âmbito nacional é lançado em 2006 o “Movimento pela Conciliação” nas primeiras luzes das atividades do CNJ, compreendendo um dos maiores desafios das instituições públicas: a construção de modelos capazes de aprimorar o funcionamento das estruturas de Estado, guardadas as complexidades de um país continental com disparidades econômicas e sociais expressivas, seguramente refletidas no universo onde gravitam as unidades do Poder Judiciário Brasileiro.

Atribuído ao Conselho o redesenho do sistema de Justiça, com vistas a um Judiciário mais forte e eficiente, de imediato o órgão foi identificado como elemento instrumental viabilizador da formulação de políticas públicas destinadas ao crescimento e desenvolvimento da sociedade, bem como à garantia dos direitos dos cidadãos, direitos fundamentais previstos na Constituição.

À imprescindível concretude da missão institucional formataram-se ações de planejamento estratégico, gestão e coordenação administrativa, a fim de consubstanciar efetividade/celeridade da prestação dos serviços jurisdicionais pelo Estado, *pari passu* ao direito de acesso pelo cidadão.

Em moderna concepção, o conceito de acesso à Justiça, garantia constitucional estatuída no art. 5º, XXXV, da CF/88, é compreendido não apenas no tocante ao ingresso mediante a instauração de demanda no Judiciário, mas também considerada a saída, entendida esta como o tempo de solução do litígio, ou seja, razoável duração do processo para a realização da justiça.

Ocorre que os relatórios estatísticos, atributos de conhecimento em patamar fundamental para produzir base de dados segura para um diagnóstico, apontam gargalos de magnitude a inviabilizar o próprio funcionamento do sistema, na elevada litigiosidade, fenômeno cultural componente da sociedade brasileira.

Os indicadores mais atualizados circunstanciam, relativamente ao ano-base de 2010, um total de 83,4 milhões de processos em tramitação, destacados 24,3 milhões ajuizados e 25,3 milhões baixados no curso do ano, além da taxa de congestionamento de 70%, perspectiva que representa obstáculo para a modernização e celeridade do Judiciário, inequívoca, portanto, a necessidade de mecanismos alternativos de solução de conflitos que possam contribuir para desafogar o Judiciário ao tempo em que possibilitam melhor equacionamento para as demandas instauradas.

Inequívoco concluir que o sistema de Justiça padece de dificuldades para além das questões estruturais, materiais e até mesmo processuais, na medida em que o contingente de demanda por si revela elemento desestabilizador do funcionamento adequado do aparato judiciário, posto que, abarrotado de processos em larga monta, não consegue responder ao quantitativo em observância ao esperado binômio qualidade/celeridade.

Na busca de soluções, o espectro social que traduz a cultura da litigiosidade se faz presente na antítese, qual seja, a busca da pacificação, compreendida esta como finalidade precípua da função jurisdicional. Por certo, as limitações dos mecanismos processuais encontram mananciais valorosos nos instrumentos consensuais de solução dos conflitos intersubjetivos de interesses, com ênfase à conciliação e à mediação, principais vertentes à disposição dos operadores do direito contemporâneo.

Na esteira, necessário pontuar o predicado mais relevante da conciliação/mediação, pois instrumentos de pacificação social que encerram o conflito em dimensão muito superior à demanda, trazendo às partes o alívio pela solução encontrada, retirada a supremacia do vencedor e de igual forma a opressão do vencido, superadas pela compreensão da plausibilidade de encaminhamento que contemple o melhor interesse das partes, mediante concessões recíprocas a que se atribui finalidade de envergadura superior.

Assim é que, ao projetar finalisticamente uma política judiciária nacional para a consecução da entrega da prestação respectiva, conformada

a padrões eficientes, de acesso, de celeridade e de efetividade, o modelo foi desenvolvido a partir do Movimento pela Conciliação, na busca de promover soluções para os conflitos mediante a celebração de acordos.

1.2. Desenvolvimento da Semana Nacional da Conciliação

O Movimento pela Conciliação iniciou em 23 de agosto de 2006, com o projeto Conciliar é Legal, focado no incentivo e divulgação da solução de conflitos mediante a construção de acordos. Conta atualmente com a participação de Tribunais de todo o país nas esferas estaduais, federais e do trabalho, irmanadas unissonamente 56 Cortes de Justiça na interlocução dialética para tornar concreto o direito à cidadania.

A data de 8 de dezembro de 2006, Dia da Justiça, marcou o início das atividades conjuntas em contexto que posteriormente se materializou como projeto permanente do CNJ.

O Movimento foi ampliado em 2007 com a primeira Semana Nacional da Conciliação, de 3 a 8 de dezembro, momento em que mais de três mil magistrados e vinte mil servidores e colaboradores empenharam-se para o atendimento a mais de quatrocentas mil pessoas.

O ano de 2008 agregou assinatura de termos de cooperação entre os dias 1º e 5 de dezembro, aberta a semana simultaneamente em sete capitais do país.

Com o fito de dar continuidade ao movimento, foi instituído o Comitê Gestor da Conciliação, em 9 de outubro de 2009, cujas atividades ficaram sob a responsabilidade da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania.

O ano em curso apresentou diferencial para a conciliação no âmbito do Judiciário ao incluir uma semana específica para realização de audiências de conciliação em processos vinculados à Meta 2, de modo que o programa para reduzir o grande estoque de processos da Justiça brasileira buscou aqueles de grande complexidade e tramitação prolongada.

A Semana Nacional, que ocorreu de 7 a 11 de dezembro, proporcionou a efetivação de mais de 260 mil audiências e 120 mil acordos, que somaram um total aproximado de 1 bilhão de reais. Ainda, na semana de conciliação específica para os processos distribuídos até 31/12/2005 (Meta 2), mais de 69 mil audiências foram realizadas e mais de 25 mil acordos firmados, movimentando 28 milhões de reais.

Premissa central constituiu o incentivo ao jurisdicionado na participação direta da realização de acordo amigável e apresentou enfoque que demonstra os benefícios múltiplos da conciliação: **“Ganha o cidadão. Ganha a Justiça. Ganha o País”**.

Diversas ações foram implementadas. Dentre elas: parcerias com entidades representativas de classe, com empresas públicas e privadas e com órgãos públicos; criação de centrais de conciliação; realização de cursos técnicos e de mutirões conciliatórios no âmbito dos Tribunais.

Adentrar em 2010 trouxe a consolidação do Movimento Nacional da Conciliação com destaque para a capilarização das práticas, o enraizamento do projeto que, para além da semana nacional da conciliação, incorporou-se à agenda permanente dos Tribunais, mobilizados para o desenvolvimento do aparato judicial por meio de soluções alternativas que visem a melhoria da prestação jurisdicional.

O slogan **“Conciliando a Gente se Entende”** simbolizou a campanha de 2010 e seu inegável avanço merecedor de registro: em contraposição à cultura litigiosa, ganha visibilidade e incentivo a solução dos conflitos por meio do diálogo; inaugura-se um ciclo virtuoso nos Tribunais, com as práticas conciliatórias respaldadas por magistrados, servidores, procuradores, operadores do direito de modo geral; ampliam-se as estruturas com o estabelecimento de capacitações, núcleos e centros próprios para equilibrar o modelo adversarial; a cultura da conciliação amplia espaço social, ao incorporar legitimidade perante a população com a resolução dos conflitos mediante exercício de cidadania e justiça.

Mais recentemente, a abordagem da Semana Nacional de 2011 priorizou o enfrentamento dos litígios em massa a partir do levantamento de dados coletados pelo CNJ sobre os 100 maiores litigantes dos tribunais estaduais, regionais federais e do trabalho. Constatados gargalos no ranking, em especial relativamente aos setores públicos federal, estadual e municipal, bancos e telefonia, a diretriz do planejamento esteve assentada em negociações coletivas envolvendo agências reguladoras e empresas demandantes em larga escala, estabelecidas metas de conciliação mediante termos de cooperação específicos, que possam igualmente absorver seara da conciliação pré-processual.

O somatório do conjunto de informações armazenadas, aliado à observação dos paradigmas existentes, constitui instrumental à disposição dos tribunais de todo país e do Conselho Nacional de Justiça no pressuposto de que a dinâmica das relações no tempo e no espaço é fator determinante para o aprimoramento da política judiciária nacional.

1.3. Base de Dados Estatísticos (Departamento de Pesquisas Judiciárias)

Visa a ampliação do processo de conhecimento do Poder Judiciário relativamente à resolução de conflitos mediante a realização de Conciliação, pela coleta e sistematização de dados estatísticos e do cálculo de indicadores capazes de retratarem o desempenho dos Tribunais.

No período, os dados são contabilizados segundo resultados obtidos em todos os Tribunais envolvidos da Semana Nacional, consolidados por Justiça e por instâncias que participaram no evento, aferindo-se desde o quantitativo de audiências e acordos realizados; a comparação com as campanhas anteriores; o *ranking* por Tribunais que apresentaram melhor desempenho em quesitos diversos, a saber: número de audiências realizadas, número de acordos efetuados, percentual de efetivação de acordo, valor de acordo homologado, comparativo entre o número de acordos efetuados e a média de processos ingressados na semana; dados de participação por Tribunal (Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça do Trabalho).

Os gráficos abaixo ilustram os principais resultados nos seis anos em que realizada a Semana Nacional, servindo como fator de visibilidade da campanha e condutor de diretrizes orientadoras na adoção de encaminhamentos na política executada.

Resultado da semana nacional da conciliação 2006 (por justiça)

Resultado por Justiça	Audiências Marcadas	Audiências Realizadas	% de Audiências Realizadas	Qtde de Acordos Efetuados	% de Acordos Efetivados
Estadual	82.523	58.981	71,4%	31.223	37,8%
Federal	16.917	13.893	82,1%	9.198	54,3%
Trabalho	12.292	11.113	90,4%	6.072	49,3%
Total Geral	112.112	83.987	74,91%	46.493	55,37%

Resultado da semana nacional da conciliação 2007 (por justiça)

Resultado por Justiça	Audiências Marcadas	Audiências Realizadas	% de Audiências Realizadas	Qtde de Acordos Efetuados	% de Acordos Efetivados
Estadual	224.676	155.369	68,9%	63.883	29,9%
Federal	20.217	17.428	86,2%	10.725	53%
Trabalho	58.727	54.754	93,2%	21.883	37,2%
Total Geral	303.638	227.564	74,9%	96.492	42,4%

Resultado da semana nacional da conciliação 2008 (por justiça)

Resultado por Justiça	Audiências Marcadas	Audiências Realizadas	% de Audiências Realizadas	Qtde de Acordos Efetuados	% de Acordos Efetivados	Valor Acordos Homologados
Estadual	253.634	178.830	70,5%	78.704	44%	R\$ 182.884.219,00
Federal	28.652	25.661	89,6%	16.446	64,1%	R\$ 193.052.301,00
Trabalho	115.726	101.100	87,4%	40.187	39,7%	R\$ 598.205.140,00
Total Geral	398.012	305.591	76,8%	135.337	44,3%	R\$ 974.141.660,00

Resultado da semana nacional da conciliação 2009 (por justiça)

Resultado por Justiça	Audiências Marcadas	Audiências Realizadas	% de Audiências Realizadas	Qtde de Acordos Efetuados	% de Acordos Efetivados	Valor Acordos Homologados
Estadual	221.120	165.159	75%	79.458	48%	R\$ 498.732.294,00
Federal	15.325	13.464	88%	7.739	57%	R\$ 85.785.493,00
Trabalho	96.879	81.793	84%	35.746	44%	R\$ 474.643.142,00
Total Geral	333.324	260.416	78,1%	122.943	47,2%	R\$ 1.059.160.929,00

Resultado da semana nacional da conciliação 2010 (por justiça)

Resultado por Justiça	Audiências Marcadas	Audiências Realizadas	% de Audiências Realizadas	Qtde de Acordos Efetuados	% de Acordos Efetivados	Valor Acordos Homologados
Estadual	319.720	255.767	80%	124.021	48,5%	R\$ 453.253.108,03
Federal	32.022	25.997	81,2%	14.884	57,3%	R\$ 128.968.658,20
Trabalho	91.467	84.116	92%	34.228	40,7	R\$ 494.507.428,22
Total Geral	443.209	365.880	82,6%	173.133	47,3%	R\$ 1.076.729.194,45

Resultado da semana nacional da conciliação 2011 (por justiça)

Resultado por Justiça	Audiências Marcadas	Audiências Realizadas	% de Audiências Realizadas	Qtde de Acordos Efetuados	% de Acordos Efetivados	Valor Acordos Homologados
Estadual	303.625	241.172	79%	119.840	50%	R\$ 323.918.117,49
Federal	28.937	23.619	82%	16.385	70%	R\$ 131.180.587,77
Trabalho	101.917	84.822	84%	32.616	39%	R\$ 616.999.698,46
Total Geral	434.479	349.613	85%	168.841	48%	R\$ 1.072.098.403,72

Quadro Evolutivo da Semana Nacional da Conciliação – 2006/2011

	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Audiências Marcadas	112.112 (111.732)	303.638	398.012	333.324	443.209	434.479
Audiências Realizadas	83.987	227.564	305.591	260.416	365.880	349.613
Acordos Efetuados	46.493	96.492 40%	135.337 44,3%	122.943 47,2%	173.133 47,3%	168.841 48,3%
Valores	-	375 milhões	974 milhões	1 bilhão e 59 milhões	1 bilhão e 76 milhões	1 bilhão e 72 milhões
Arrecadação INSS + IR	-	-		77 milhões	73 milhões	42 milhões

Quadro Geral da Semana Nacional da Conciliação 2006/2011

	TOTAL
Audiências designadas	2.024.774
Audiências realizadas	1.593.051
Acordos efetuados	743.239
Valores	4 bilhões 556 milhões

1.4. Desenho Estratégico da Política Conciliatória Nacional

O direcionamento de um desenho de ações a serem desenvolvidas pelos Tribunais no âmbito da conciliação é trabalho atribuído ao Comitê Gestor da Conciliação, que estabelece a cada ano um projeto, com enfoques delineados para as atividades implementadas nas unidades jurisdicionais, por intermédio de seus gestores responsáveis, que recebem orientações para preparação e execução dos trabalhos.

Dentre as principais vertentes adotadas, observou-se elastecer os trabalhos de conciliação para o espaço pré-processual, o processo de execução, a efetividade dos processos em relação aos litigantes em massa, a inserção dos agentes e operadores do direito, em especial mediante parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Associações e Faculdades de Direito, a divulgação para fins de visibilidade do Movimento da Conciliação e consequente alteração da cultura da litigiosidade.

Não menos importante, convênios foram firmados entre o CNJ e as Escolas Nacionais de Magistratura (Escola Nacional de

Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho), para desenvolver cursos de capacitação destinados a magistrados e servidores, direcionados para a conciliação e objetivando a formação de multiplicadores.

A estratégia de comunicação é, outrossim, elemento de indiscutível relevo para disseminar a cultura da conciliação perante a sociedade, fulcrada na importância do diálogo para se chegar à solução do problema. Material de divulgação de campanha elaborado, a cada período, pauta a visibilidade da matéria, por meio de veiculação com ampla repercussão em programas de rádio e mídia televisiva. A interlocução também é realizada por magistrados, na apresentação de dados e de boas práticas de conciliação nas comunidades.

Desafio ainda a ser superado está no aprimoramento do sistema de dados para a compilação de informações, elaboração de fluxograma facilitador do envio que possibilite a integralidade do conhecimento acerca das conciliações obtidas no Judiciário durante o ano. Necessário estudo para um sistema de estatística próprio incluído nas tabelas processuais unificadas, a possibilitar o encaminhamento mensal de informações pelos Tribunais que permita a correlação e o cruzamento na amplitude almejada.

O Conselho, na missão de gerir a política pública da conciliação no Judiciário é responsável por observar de perto o crescimento, bem assim a diversificação das atividades nos tribunais, os quais contam com manancial mais expressivo na criatividade e no comprometimento das instituições e de seus magistrados.

Nesta senda, o fechamento dos trabalhos em 2010 contemplou a valorização dos agentes públicos/instituições pelo reconhecimento da atuação e premiação dos melhores resultados. O I Prêmio Nacional da Conciliação objetivou identificar, premiar e disseminar boas práticas autocompositivas que auxiliam na efetiva pacificação de conflitos, bem como para a modernização, rapidez e eficiência da Justiça Brasileira.

A partir de temas macro que envolveram a paz duradoura, a conciliação pré-processual e a Semana Nacional da Conciliação, foram inscritas práticas nos três segmentos de Justiça, premiados nas categorias Tribunais e Juiz Individual. Os critérios de avaliação

observaram a eficiência dos modelos, a restauratividade das relações sociais, a criatividade, a exportabilidade, a satisfação do usuário, o alcance social e a desburocratização.

Outra forma de valorizar os magistrados que atuam na conciliação restou inserida na Resolução n. 106 do CNJ, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau, estabelecidos o elenco utilizado na escolha e fundamentos declarados da convicção, dentre eles a produtividade e a presteza.

O normativo aprovado inseriu a avaliação da produtividade levando em conta alguns parâmetros, dentre eles o volume de produção mensurado pelo número de conciliações realizadas. E, ainda, privilegia na avaliação da produtividade os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao de sentenças. Ademais, na presteza computa medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo.

Recente plano de metas da conciliação abrangeu perspectiva de acesso à Justiça até então não alcançado pelo Estado, de importante repercussão social, contemplado em parceria firmada entre o CNJ, Governo do Estado do Rio de Janeiro, Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Rio de Janeiro, Tribunal de Justiça, TRF da 2ª Região, TRT da 1ª Região, Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e Instituto Innovare.

No escopo precípua de garantir a pacificação social e assegurar o acesso à Justiça a todos os cidadãos, os esforços conjuntos almejavam o atendimento à população em espaços de larga criminalidade em passado recente, observada a retomada pelo Estado em especial na Cidade de Deus e no Complexo do Alemão, cenário este consentâneo com a essência da conciliação e por este motivo inserido na implantação do projeto.

Por último, antes de adentrar na concepção do sistema macro estruturado, breves registros são merecedores de pontuação: a um, consubstanciado pela elaboração de material literário contendo a abordagem das estruturas, diretrizes, concepções do modelo e do regramento adotados para conciliação no sistema de Justiça atual, a par do importante resgate histórico evolutivo; a dois, a interlocução

junto aos órgãos competentes para inserção de regramento de ordem processual, facilitador e incentivador dos mecanismos consensuais de solução das demandas.

1.5. Política Judiciária Nacional – Resolução n. 125 do CNJ

Em consonância com a capilarização do movimento da conciliação, consolidou-se o enraizamento de práticas que, para além da Semana Nacional da Conciliação, adentraram na agenda permanente dos Tribunais, mobilizados para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

O retorno à essência das atribuições do Conselho Nacional de Justiça lhe remete aspectos de controle, eficiência operacional, acesso à Justiça e responsabilidade social, concebido o Poder Judiciário como um modelo nacional em que buscada a padronização do sistema em sua integralidade e deste modo compreendido pela população.

No cumprimento do mister referenciado, o Plenário do Conselho aprovou, em novembro de 2010, a Resolução nº 125/CNJ, que “dispõe sobre a Política Nacional Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário”. O ato em questão está inserido no tratamento das Políticas Públicas do Órgão, que busca um Poder Judiciário forte, eficiente e desburocratizado.

Linhas mestras de base filosófica utilizada para consecução da política judiciária foram pontuadas na parte inicial do normativo, em que os considerandos representam exposição de motivos circunstanciada e contemplam os fundamentos principiológicos das formas consensuais de solução dos conflitos, compreendidos estes em elevada e crescente escala na sociedade, a demandar do Judiciário instrumentos de pacificação social.

O normativo menciona a excelência dos programas já implementados, de fundamental valia para a redução e a celeridade das demandas na Justiça Brasileira, ao tempo em que justifica a necessidade de estruturação, padronização e racionalização dos órgãos de Justiça, a fim de evitar disparidades nos serviços prestados. Possui sensibilidade ímpar ao reconhecer as similitudes e respeitar as especificidades de cada segmento, permitindo fluidez ao modelo em sua acepção macro, permeável às diferentes esferas de atuação, na seara de suas competências.

Fixadas as atribuições do CNJ e dos tribunais que compõem o sistema, merece registro no desenho quatro pilares em que assentada a política judiciária nacional de tratamento dos conflitos de interesse: o estabelecimento de núcleos permanentes de métodos consensuais em verdadeira célula de inteligência no desenvolvimento da política judiciária local; a instalação de centros judiciários de solução de conflitos e cidadania para concentrar ações de conciliação e mediação a cargo de conciliadores e mediadores; a capacitação permanente de magistrados, servidores e colaboradores nos métodos consensuais de solução dos conflitos; a manutenção de um banco de dados permanentemente atualizado sobre as atividades de conciliação.

Da clareza de princípios decorre a coerência dos resultados. Por certo que a estruturação orgânica de mecanismos de solução consensual de conflitos contribui a passos largos para a maturação do modelo adotado, ainda em fase de implantação e monitoramento, a fim de produzir relatórios e auxiliar os Tribunais no cumprimento do normativo.

Na locução do físico teórico alemão A. Einstein a retórica se amolda com propriedade à ciência social: “Os problemas que existem no mundo não podem ser resolvidos a partir dos modos de raciocínio que deram origem aos mesmos”.

BIBLIOGRAFIA

AZEVEDO, André Gomma (Org.). Manual de Mediação Judicial. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2009.

BACELLAR, Roberto Portugal. Juizados Especiais. A nova mediação paraprocessual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

CASTRO, Alexandre Samy de. Indicadores Básicos e Desempenho da Justiça Estadual de Primeiro Grau no Brasil. Brasília: IPEA: 2011

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Relatório Anual. 2009.

DELGADO, Maurício Godinho. Arbitragem, mediação e comissão de conciliação prévia no direito do trabalho brasileiro. São Paulo: Revista LTr, v. 66, n. 6, pg. 663/670.

GRINOVER, Ada Pellegrini; LAGRASTA NETO, Caetano; WATANABE,

Kazuo (Coords.). *Mediação e Gerenciamento do Processo - Revolução na prestação jurisdicional*. São Paulo: Ed. Atlas, 2007-a.

GRINOVER, Ada Pellegrini; LAGRASTA NETO, Caetano; WATANABE, Kazuo (Coords.). Os fundamentos da justiça conciliativa. *Revista de Arbitragem e Mediação*. *Rarb* 14, p. 116-21, 2007-b.

LAGRASTA LUCHIARI, Valéria Ferioli. *A mediação de conflitos – Análise da realidade brasileira e sua efetiva implantação no Poder Judiciário do Estado de São Paulo*. São Paulo (Tese de Pós-Graduação “Lato sensu” em Direito) – Escola Paulista da Magistratura, 2009.

LAGRASTA NETO, Caetano. *Mediação, conciliação e suas aplicações pelo Tribunal de Justiça de São Paulo*. In: GRINOVER, A. P.; WATANABE, K; LAGRASTA C. (Coords.). *Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional: guia prático para a instalação do setor de conciliação e mediação*. São Paulo: Atlas, 2007.

PELUSO, Antonio Cezar. Especial discurso de posse. *Tribuna da Magistratura*. Ano XIX, n. 189, maio 2010.

PIMENTA, José Roberto Freire. *A conciliação judicial na Justiça do Trabalho após a Emenda Constitucional n. 24/99: aspectos de direito comparado e o novo papel do juiz do trabalho*. São Paulo: Revista LTr, v. 65, n. 2, fevereiro de 2001.

SADEK, Maria Tereza (Org.). *Magistrados, uma Imagem em Movimento*. 1 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SENA, Adriana Goulart de; DELGADO, Gabriela Neves; NUNES, Raquel Portugal. *Dignidade humana e inclusão social: caminhos para a efetividade do Direito do Trabalho no Brasil*. São Paulo: Editora LTr, 2010.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. *Pela mão de Alice: o social e o político pós-modernidade*. 11 ed. São Paulo: Ed. Cortez, 2006.

_____. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1980.

_____. *Para uma evolução democrática da Justiça*. São Paulo: Ed. Cortez, 2007.

SUSSEKIND, Lawrence. Quando a maioria não basta: método de negociação coletiva para a construção de consenso. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

WATANABE, Kazuo. Cultura da sentença e cultura da pacificação. In: MORAES, Maurício Zanoide; YARSHELL, Flávio Luiz (Coords.). Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: DPJ Ed., 2005.

WEIL, Pierre. Rumo à nova transdisciplinaridade. Sistema aberto de conhecimento. São Paulo: Ed. Summus, 1993.